



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí	
Protocolo Nº	157/2026
Data	25/03/2026
Interessado:	Presidente
Assunto	Projeto de Lei
Rodríguez R. Silva	
Assinatura do Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

SÚMULA: Institui o programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público do Município de Ariranha do Ivaí, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante, as Servidoras Públicas Municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como Conselheiras Tutelares, ocupantes de cargo comissionado e demais servidoras contratadas através do regime de Processo Seletivo Simplificado – PSS, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ariranha do Ivaí.

§ 1º - A Prorrogação será garantida à Servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos incisos II e III do artigo 79 da lei municipal nº 249, de 28 de dezembro de 2007, ou do benefício de que trata o artigo 71, da lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - O Benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo, será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I. 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;
- II. 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

III.15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade;

Art. 3º. A Servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença.

Art. 4º. Compete à Servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. No que tange ao recebimento de RETIDE, função gratificada, adicionais, entre outros benefícios, no período de prorrogação da Licença Maternidade, o seu pagamento regulamentar-se-á da seguinte forma:

I - A servidora em gozo da licença maternidade, durante o período de prorrogação da referida licença, não fará jus ao recebimento de RETIDE, adicionais de insalubridade, periculosidade ou qualquer outro, tendo em vista que inexistente o exercício da atividade que lhe concede o direito a tal benefício durante o período de gozo da licença.

II - A servidora que exercer função gratificada, fará jus ao recebimento do percentual devido, tendo em vista que a função gratificada acompanha a sua atividade.

III - São consideradas como função gratificada para fins de recebimento do percentual adicional:

a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a);

b) Integrantes da Equipe de Apoio;

IV - A coordenadoria da Unidade de Controle Interno também fará jus ao recebimento do valor afixado, tendo em vista que suas atribuições acompanha a sua atividade.

Art. 6º. Em caso dobra salarial, em especial à Servidora Pública e PSS ocupante do cargo de Professora em exercício de jornada superior a 20h, a prorrogação do período de licença maternidade instituído através desta Lei, não lhe assegura o direito de recebimento da dobra de padrão, tendo em vista que a atividade extraordinária não é exercida durante o período de gozo da licença.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis 24/08/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal

THIAGO
EPIFANIO
DA
SILVA:3188
7884874

Assinado de forma digital
por THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC Soluti Multipla vS,
que=14259348000102,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.08.24 16:35:51
-03'00'



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Projeto de Lei nº 041/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e à Adotante.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 042/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Municipal.

A proposição foi submetida à **análise técnico-legislativa da Assessoria Legislativa**, que apontou, entre as questões examinadas, a necessidade de adequação do § 3º do art. 2º, relativo à prorrogação da licença em caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A Comissão também tomou conhecimento da manifestação da **Assessoria Jurídica**, considerando os respectivos apontamentos para formação de seu entendimento.

Em decorrência da análise, foi apresentada a **Emenda Modificativa nº 007/2026**.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

O texto original do § 3º do art. 2º estabelecia períodos diferenciados de prorrogação da licença em razão da idade da criança adotada, prevendo **60, 30 ou 15 dias**, conforme as faixas etárias estabelecidas na proposição.

A Informação Técnica Legislativa apontou a necessidade de uniformização do período concedido em razão da adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A **Emenda Modificativa nº 007/2026** estabelece que a prorrogação seja igualmente assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de **criança ou adolescente, pelo prazo de 60 dias**, vedando diferenciação do período em razão da idade do adotado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Conforme consta da própria justificativa da Emenda, a alteração foi proposta considerando o entendimento referido no **Tema 782 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal**, além da adequação terminológica para utilização da expressão “criança ou adolescente”.

A Comissão entende que a alteração aperfeiçoa a proposição e elimina a diferenciação originalmente estabelecida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **Informação Técnica Legislativa**, a manifestação da Assessoria Jurídica e a adequação promovida pela Emenda Modificativa nº 007/2026, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2026, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 007/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel

Secretário: Antônio Marcos Vicentino

Relator: Celso Kusminski



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 042/2026

- “Modifica o § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 042/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A prorrogação prevista neste artigo será igualmente assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer diferenciação do período de prorrogação em razão da idade do adotado.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade estabelecer tratamento uniforme à licença concedida em razão da adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 782 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que os prazos da licença-adotante não podem ser inferiores aos da licença-gestante, inclusive quanto às respectivas prorrogações, não sendo admitida diferenciação em razão da idade da criança adotada.

A redação proposta também utiliza a expressão “criança ou adolescente”, buscando adequação terminológica à proteção integral conferida à adoção.

Dessa forma, propõe-se prazo uniforme de 60 (sessenta) dias, eliminando a diferenciação atualmente prevista no § 3º do projeto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel: _____

Secretário: Antônio Marcos Vicentino: _____

Relator: Celso Kusminski: _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participar de duas sessões extraordinárias, a fim de ser apreciada a seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 039/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – SÚMULA: REVOGA a Lei Municipal nº 808 de 14 de fevereiro de 2019, Lei Municipal nº 1.055 de 01 de junho de 2022, Lei Municipal nº 1.0163 de 12 de janeiro de 2024 e Anexo VI da Lei Municipal nº 343 de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências. (1ª discussão e votação);

02 – Projeto de Lei nº 041/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: Dispõe sobre a função gratificada do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 262 de 29 de dezembro de 2023 e dá outras providências. (1ª discussão e votação);

03 – Projeto de Lei nº 042/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: Institui o programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

Dia: 21/09/2026 após a sessão ordinária

Dia: 22/09/2026 às 11:30hs

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Idemar José Beleti
Presidente

Fernando Abbá Lira
1º Secretário